CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 360 / 2022.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador André Santos, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do Município de São Paulo o Dia Municipal do Cristão, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de junho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

Conforme justificativa apresentada, a "instituição do Dia Municipal do Cristão é de alta significação para o maior segmento religioso existente no país", sendo assim "uma data comemorativa em nossa Cidade que exalte e promova o seu fortalecimento e as comemorações litúrgicas, os valores religiosos, éticos e morais" irá homenagear os cristãos do Brasil, grupo que merece ter o seu valor reconhecido.

De acordo com o Censo 2010 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) sobre a religião (ou a não religião) declarada dos brasileiros, 86,8% da população declara ser cristã, sendo a maior nação católica do mundo.

Os cristãos ocupam espaço em todas as áreas da sociedade inclusive no serviço social, marcado pela prática da caridade realizada pelos agentes sociais representantes das igrejas cristãs.

O Brasil reconheceu à religiosidade, qualquer que seja ela, uma deferência constitucional manifesta. Desta forma, firma-se então o Estado laico no país, em que todas as religiões contam com a proteção estatal, consagrando-se a liberdade de crença e de culto. A laicidade do Estado, em sua acepção corrente, compreende o processo de separação institucional e autonomia do Estado com relação às religiões.

A Lei 14.419/2022, aprovada pelo Senado, instituiu o Dia Nacional do Cristão a ser comemorado também no primeiro domingo de junho.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que esta propositura deve prosperar, sendo que **o parecer é favorável.**

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Matéria RELCOM 1745/2022. Documento assinado digitalmente por JOSE ROBERTO NAZELLO DE ALVARENGA TRIPOLI em 19/11/2022 e juntado ao PL 360/2022 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=418467.